

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 095, de 07 de janeiro de 2019 torna pública que no próximo dia 25 de junho de 2019, às 09:00 horas, fara licitação na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa na prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de junho de 2019.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro Oficial

IPREV

PORTARIA Nº 029/2019 – IPREV, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o expediente, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico, e o banco de horas dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 8º da Lei nº 1.381, de 30 de agosto de 2013 e tendo em vista o Decreto nº 854/2018, de 07 de maio de 2018,

Considerando a necessidade de regulamentação do horário de trabalho e do controle de frequência dos servidores integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante;

Considerando a implantação de dispositivo informatizado de identificação integrado ao controle eletrônico de ponto dos servidores deste Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o expediente, a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência e Banco de Horas mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO EXPEDIENTE

Art. 2º. O expediente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante ocorrerá, nos dias úteis, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com atendimento irrestrito ao público externo.

§1º. Fica vedado, nos dias de expediente, o acesso de servidores ao prédio sede do IPREV antes das 8:00 horas da manhã.

§2º. Excetua-se da vedação constante no parágrafo primeiro deste artigo, o acesso de servidores das áreas de segurança, informática, limpeza e manutenção, além de outros casos que vierem a ser expressamente autorizados pela Presidência do IPREV.

CAPÍTULO III
DA JORNADA

Seção I

Da jornada de Trabalho

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante será fixada de acordo com o horário de expediente descrito no artigo 2º desta Portaria, facultado excepcionalmente, a critério da administração, a fixação de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

Parágrafo único. A jornada de que trata este artigo compreende 02 (dois) turnos, sendo obrigatório intervalo para descanso/almoço de 01 (uma) hora no caso dos servidores submetidos a esse regime, podendo, a pedido do servidor, o descanso/almoço ser de no mínimo 30 minutos.

Seção II

Do Registro, Dispensa e Ausência de Frequência

Art. 4º. O registro das entradas e saídas diárias dos servidores de que trata esta Portaria será efetuado mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico e consolidado em Relatório de Ponto.

Parágrafo único. Para o registro da frequência de entrada e saída, os

servidores utilizarão dispositivos informatizados de identificação, disponibilizados, unicamente, no edifício sede do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º. Após o registro eletrônico da frequência diária de entrada, é vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata.

Art. 6º. Sem prejuízo do cumprimento do horário de trabalho a que estão submetidos funcionalmente, os servidores que se encontrarem em trabalhos externos submeter-se-ão a controle especial de frequência no sistema de ponto eletrônico.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, consideram-se trabalhos externos aqueles executados fora das dependências e do entorno do prédio sede do IPREV.

§ 2º. O controle especial de frequência previsto no caput deste artigo estará sujeito a regulamentação em ato da Presidência do IPREV.

Art. 7º. O controle de frequência a que se refere o art. 4º desta Portaria deverá ser validado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pelo Presidente do IPREV ou por servidor designado para tanto.

Art. 8º. Os servidores de que trata esta Portaria, são responsáveis por sua frequência diária, devendo, em caso de ausência total ou parcial ao expediente, apresentar às suas chefias imediatas, até o último dia útil do mês de referência, observados os prazos legais, a documentação comprobatória e/ou a justificativa para suas ausências.

Art. 9º. Todo e qualquer comunicado de ausências ao expediente, por motivo de faltas, folgas eleitorais, doações de sangue, licenças diversas, chamamentos da justiça e afastamentos de qualquer natureza, deverá ser realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Diretoria do IPREV ao qual estiver lotado o servidor e prontamente registrado no controle de frequência, com posterior encaminhamento à Presidência do IPREV, sob pena de sanção disciplinar.

Art. 10. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação desde que patrocinado ou autorizado pelo IPREV, mediante ato da Presidência.

CAPÍTULO IV

Do Banco de horas

Art. 11. Fica criado o Banco de horas no âmbito da autarquia Municipal – IPREV, no qual serão registradas de forma individualizada as horas trabalhadas pelos servidores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

Art. 12. A carga horária excedente à jornada estabelecida nesta Portaria, com limite de acúmulo diário de 30 minutos e mensal de 11 horas para o servidor, será registrada em banco de horas para compensação até o final de cada trimestre, a critério da chefia imediata, sem prejuízo para o serviço.

§ 1º - decairá do direito o servidor que não usufruir as horas registradas em Banco de horas no prazo estabelecido no caput deste artigo. O requerimento deverá ser realizado por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias e submetido a apreciação da presidência para que não ocorra prejuízo ao serviço.

§ 2º - O período de usufruto do saldo positivo deverá observar o interesse do serviço.

§ 3º - O limite máximo de horas estabelecido no caput poderá ser ultrapassado, excepcionalmente, mediante requerimento justificado do servidor que demonstre a necessidade do serviço, devidamente autorizado pelo Presidente do IPREV.

Art. 13. O saldo de horas negativas do mês será transportado para o mês subsequente.

§ 1º - No final de cada trimestre, após a compensação o saldo de horas negativas do servidor está limitado em 10 (dez) horas.

§ 2º - Caso o limite previsto no § 1º seja ultrapassado, o valor correspondente ao número e horas excedentes será descontado da remuneração do servidor até o mês subsequente ao da apuração.

Art. 14. No caso de vacância, aposentadoria, exoneração ou demissão, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de vinte horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IPREV, mediante delegação daquele.

Art. 16. A Presidência poderá expedir regulamentação complementar a esta Portaria.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sao Gonçalo do Amarante, 10 de Junho de 2019.

Elaine Cristina Souza de Araújo
 Presidente